## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA 012



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 1789, DE 15 DE ABRIL DE 1997

Dá nova redação ao artigo 10. "caput", da Lei no 1712, de 09 de abril de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo lo - O artigo lo, "caput", da Lei no 1712, de 09 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - Fica desafetado, nos termos 1egais, e transferido da classe dos bens dominicais para a classe dos bens patrimoniais disponíveis do município, o lote de terrene urbano sob no 12, da Quadra 91, com uma área de 992,00 metros quadrados, situado no lado impar da Rua Santiago Martin Corral, distante 152,60 metros da Rua Pedro Palone, descrito dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Rua Santiago Martin Corral, na distância de 16,00 metros; pelos fundos confronta com terreno da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA. na distância de 16,00 metros; pelo lado direito, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote no 13, na distância de 62.00 metros e pelo lado esquerdo, de quem de frente olha o lote, com o lote no 11, na distancia de 62,00 metros, perfazendo a área de 992,00 metros quadrados, avaliada em 19 de março de 1996, no valor de R\$ 20.000.00 (vinte mil reais), ficando o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a alienação do lote descrito, por doação pura e simples, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA POMPEIIA, CGC 44.483.501/0001-41, com sede na Rua Dr. Durval de Carvalho e Silva, no 42, município e comarca de Pompéia, para fins de construção de um prédio para Academia de Judo.

Artigo 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERIA, EM 15 DE ABRIL DE 1997

JORGE TAMURA PREFRITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

HIDERO HAMAZAKI FEITOSA DIRETORA DE SECRETARIA